

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.581,
DE 2020**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, para incluir entre as diretrizes da política pública de saneamento básico a promoção da construção de cisternas para captação de água da chuva em localidades ainda não atendidas pelo serviço de abastecimento de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 49

.....

XVII – promover, como medida complementar e transitória, a construção de cisternas para captação e armazenamento de água da chuva em localidades ainda não atendidas pelo serviço de abastecimento de água, até sua efetiva universalização.”

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

